

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2/2024/DIROF/SA/SE/CC/PR/CC/PR**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: A União, por intermédio da Secretaria de Administração de Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Nome da autoridade competente: Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro
Número do CPF: 666.929.385-20

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Administração (SA/SE/CC-PR)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria SE/CC- PR Nº 3190 de 20 de dezembro de 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **110741/00001 FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Nome da autoridade competente: ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Número do CPF: 102.***.***-86
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - TSE

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 070026 - SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANCAS - TSE
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 070001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Descentralização Orçamentária e Financeira dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC para o Tribunal Superior Eleitoral com vistas à distribuição aos partidos políticos, conforme o art. 16-C da Lei nº 9.504/1997.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - **Suprimido nos termos do Parecer nº 189 / 2024/SAAI/SAJ/CC/PR**
- VIII - **Suprimido nos termos do Parecer nº 189 / 2024/SAAI/SAJ/CC/PR**
- IX - **Suprimido nos termos do Parecer nº 189 / 2024/SAAI/SAJ/CC/PR**
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - **Suprimido nos termos do Parecer nº 189 / 2024/SAAI/SAJ/CC/PR**

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- IV - aprovar as alterações no TED;
- V - **Suprimido nos termos do Parecer nº 189 / 2024/SAAI/SAJ/CC/PR**
- VI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VII - **Suprimido nos termos do Parecer nº 189 / 2024/SAAI/SAJ/CC/PR**
- VIII - **Suprimido nos termos do Parecer nº 189 / 2024/SAAI/SAJ/CC/PR**
- X - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020;
- XI - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIII - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XIV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

Início: A partir da data de assinatura

Fim: 03/06/2024

6. VALOR DO TED:

R\$ 4.961.519.777,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.71906.28.846.0909.0EB8.0001 - Financiamento de Campanha Eleitoral

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Considerando a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral para gerir os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a prestação de contas do presente termo ocorrerá quando da ocorrência do fato previsto no inciso I do § 3º do Art. 16-C da Lei 9.504/1997, pela divulgação pelo TSE, dos recursos disponíveis no Fundo Eleitoral.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data de assinatura.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade Descentralizadora

Brasília, na data de assinatura.

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da
Presidência da República

Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Viana Galloro, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Secretário de Administração**, em 21/05/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5755537** e o código CRC **817046A2** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

